



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 08/2026

### 1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com ampla aceitação nacional, destinados aos servidores da Câmara Municipal.

A contratação abrangerá o atendimento de até 52 (cinquenta e dois) beneficiários, compreendendo servidores efetivos, agentes políticos e servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

O serviço deverá contemplar a disponibilização de créditos mensais, gerenciamento eletrônico dos benefícios, rede credenciada ampla e suporte operacional contínuo, garantindo a adequada fruição do benefício pelos usuários.

O presente estudo é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória da fase preparatória das contratações públicas, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa à Administração.

A demanda insere-se no contexto da política de valorização dos servidores públicos, mediante a concessão de benefício de natureza indenizatória voltado à alimentação, cuja continuidade revela-se essencial ao adequado funcionamento administrativo.

Registre-se que a necessidade da contratação foi impactada por alterações no quadro funcional, decorrentes da ampliação permanente de cargos por meio de legislação específica, bem como da realização de contratações temporárias destinadas ao atendimento de necessidade excepcional de interesse público, até a conclusão de procedimento licitatório para terceirização de serviços.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa assegurar o adequado dimensionamento da contratação, observando os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, o qual possui natureza indenizatória e está diretamente relacionado à manutenção de condições adequadas de trabalho e à valorização do corpo funcional.

Atualmente, o serviço é prestado por meio do Contrato nº 10/2025, firmado com a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., o qual atende à demanda então existente à época de sua celebração. Contudo, verificou-se alteração superveniente no quantitativo de beneficiários, decorrente de dois fatores distintos e concomitantes.

O primeiro refere-se à ampliação permanente do quadro funcional, em razão da publicação da Lei nº 2.251/2026, que criou cargos públicos e ensejou a nomeação de novos servidores, ampliando de forma definitiva o número de beneficiários do auxílio-alimentação.



O segundo fator decorre da necessidade de realização de contratações temporárias por excepcional interesse público, destinadas ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, com o objetivo de suprir demanda emergencial até a conclusão de procedimento licitatório voltado à terceirização dos serviços de limpeza e higienização predial. Ressalta-se que os servidores temporários também fazem jus ao referido benefício, conforme legislação aplicável.

Nesse contexto, destaca-se que as referidas contratações temporárias estão sendo viabilizadas por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, atualmente em andamento, o qual ampliará, ainda que de forma transitória, o número de beneficiários do auxílio-alimentação.

Adicionalmente, cumpre registrar que a futura substituição da mão de obra temporária por serviços terceirizados encontra-se em fase de planejamento administrativo, sendo objeto do Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026 e do Termo de Referência nº 07/2026, o que evidencia o caráter transitório de parte da demanda ora tratada.

Diante desse cenário, o quantitativo originalmente contratado no âmbito do Contrato nº 10/2025 tornou-se insuficiente para atender à atual demanda administrativa. Ademais, a ampliação necessária ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inviabilizando juridicamente a celebração de termo aditivo ao contrato vigente.

Assim, a manutenção do contrato atual, sem a correspondente ampliação da cobertura do benefício, acarretaria descontinuidade na concessão do auxílio-alimentação a parte dos servidores, situação incompatível com os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Nesse contexto, a realização de nova contratação mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente viável, em observância ao princípio do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, que exige a demonstração da necessidade da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se, por fim, que a solução proposta permite o adequado dimensionamento da demanda, contemplando tanto o crescimento permanente do quadro funcional quanto a variabilidade decorrente de contratações temporárias, evitando sucessivas alterações contratuais e promovendo maior eficiência na gestão administrativa.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA**

A presente demanda refere-se à contratação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, destinados aos servidores da Câmara Municipal.

O benefício será disponibilizado mediante créditos mensais individualizados, com valor definido em norma interna, atualmente fixado em R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo majorado no mês de dezembro em 50% (cinquenta por cento).

O quantitativo estimado para a contratação é de até 52 (cinquenta e dois) beneficiários, abrangendo: servidores efetivos; agentes políticos e servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público.



Ressalta-se que o quantitativo apresentado possui natureza estimativa, tendo em vista a dinamicidade do quadro funcional, sujeito a variações decorrentes de admissões, exonerações, nomeações e encerramento de contratos temporários.

Nesse sentido, a demanda caracteriza-se como variável e não linear, não sendo possível à Administração definir previamente o número exato de beneficiários ao longo da vigência contratual, razão pela qual a modelagem da contratação deverá permitir a inclusão e exclusão de usuários de forma contínua, sem ônus adicional.

Adicionalmente, observa-se que parte da demanda possui caráter transitório, em função das contratações temporárias vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, as quais serão gradualmente substituídas por serviços terceirizados, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026 e no Termo de Referência nº 07/2026.

Dessa forma, o quantitativo máximo estimado visa garantir a cobertura integral da demanda durante a vigência contratual, evitando a necessidade de ajustes frequentes ou novas contratações, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária para adequação às variações do quadro funcional.

Por fim, destaca-se que o pagamento à contratada deverá ocorrer com base na quantidade efetiva de créditos disponibilizados mensalmente, afastando a obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

#### **4. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES**

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa de concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores. Foram consideradas as seguintes alternativas:

##### *4.1. Pagamento do benefício em pecúnia, diretamente em folha*

Descrição: Consiste no pagamento do auxílio-alimentação diretamente na remuneração dos servidores, por meio da folha de pagamento.

Análise: Embora represente solução de simples operacionalização, tal alternativa apresenta limitações relevantes, notadamente: perda do controle sobre a destinação específica do benefício; possibilidade de descaracterização da natureza indenizatória; potenciais impactos tributários e previdenciários; ausência de mecanismos de restrição de uso para alimentação.

Conclusão: Solução considerada inadequada, por não assegurar a finalidade do benefício nem atender plenamente ao interesse público.

##### *4.2. Fornecimento de cestas básicas ou gêneros alimentícios*

Descrição: Aquisição e distribuição direta de gêneros alimentícios aos servidores.

Análise: A solução apresenta restrições operacionais e logísticas significativas, tais como: limitação na liberdade de escolha dos beneficiários; dificuldades de armazenamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

transporte e distribuição; risco de perecimento dos produtos; baixa aderência às práticas modernas de gestão de benefícios.

Conclusão: Solução considerada ineficiente e operacionalmente desvantajosa.

### *4.3. Contratação de empresa com cartões de uso restrito (rede credenciada própria)*

Descrição: Fornecimento de cartões vinculados a rede específica de estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

Análise: Trata-se de modelo tradicional, inclusive anteriormente adotado pela Administração, porém com limitações já verificadas na prática, conforme histórico contratual: restrição da rede credenciada; limitação da liberdade de escolha do usuário; menor aceitação em estabelecimentos locais; defasagem tecnológica (especialmente em modelos com tarja magnética).

Conclusão: Solução considerada parcialmente adequada, porém inferior às alternativas mais modernas disponíveis.

### *4.4. Contratação de empresa com fornecimento de cartões eletrônicos bandeirados (modelo aberto)*

Descrição: Fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), vinculados a bandeiras amplamente aceitas no mercado, permitindo utilização em rede credenciada nacional.

Análise: A solução em análise corresponde ao modelo atualmente adotado pela Administração, no âmbito do Contrato nº 10/2025, firmado com a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., o qual vem sendo executado de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

No curso da execução contratual, verificou-se que o modelo apresenta elevado nível de eficiência operacional, ampla aceitação junto aos estabelecimentos comerciais e boa aderência por parte dos usuários, não havendo registro de falhas relevantes que comprometam sua continuidade.

Adicionalmente, destacam-se as seguintes vantagens: ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território nacional; maior liberdade de escolha aos beneficiários; utilização de tecnologia atual (chip/NFC), com maior segurança nas transações; disponibilidade de ferramentas digitais para gestão e acompanhamento dos créditos; redução de riscos operacionais e administrativos; alinhamento às práticas modernas de mercado.

Importa ressaltar que, embora o modelo atualmente adotado se mostre adequado e eficiente, a ampliação da demanda decorrente do aumento do número de beneficiários ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza juridicamente a sua continuidade por meio de aditamento.

Conclusão: Solução considerada plenamente adequada, já testada e validada pela Administração, recomendando-se sua manutenção por meio de nova contratação.



### 4.5. Conclusão da Análise

A solução em análise corresponde ao modelo atualmente adotado pela Administração, no âmbito do Contrato nº 10/2025, firmado com a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., o qual vem sendo executado de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

No curso da execução contratual, verificou-se que o modelo apresenta elevado nível de eficiência operacional, ampla aceitação junto aos estabelecimentos comerciais e boa aderência por parte dos usuários, não havendo registro de falhas relevantes que comprometam sua continuidade.

Ressalta-se que o modelo adotado caracteriza-se como arranjo de pagamento aberto, não restrito a rede credenciada própria da contratada, permitindo a utilização do benefício em quaisquer estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão, o que amplia a liberdade de escolha dos usuários e assegura maior eficiência na fruição do benefício.

Adicionalmente, destacam-se as seguintes vantagens: ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território nacional; maior liberdade de escolha aos beneficiários; utilização de tecnologia atual (chip/NFC), com maior segurança nas transações; disponibilidade de ferramentas digitais para gestão e acompanhamento dos créditos; redução de riscos operacionais e administrativos; e alinhamento às práticas modernas de mercado.

Importa ressaltar que, embora o modelo atualmente adotado se mostre adequado e eficiente, a ampliação da demanda decorrente do aumento do número de beneficiários ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza juridicamente a sua continuidade por meio de aditamento.

Conclusão: Solução considerada plenamente adequada, já testada e validada pela Administração, recomendando-se sua manutenção por meio de nova contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio cartões eletrônicos vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização mediante bandeira amplamente aceita no mercado.

A execução do serviço compreenderá a disponibilização de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), individualizados por beneficiário, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão, no âmbito de arranjo de pagamento aberto.

Os cartões deverão ser recarregados mensalmente, de acordo com o valor definido pela Administração, atualmente fixado em R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo este majorado em 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, a título de gratificação natalina.

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível à Administração, que permita:



- inclusão e exclusão de beneficiários;
- controle de recargas mensais;
- acompanhamento das transações realizadas;
- emissão de relatórios gerenciais;
- bloqueio e substituição de cartões, quando necessário.

Adicionalmente, deverá ser disponibilizado aos usuários aplicativo ou meio digital equivalente que possibilite:

- consulta de saldo;
- verificação de extrato de utilização;
- localização de rede credenciada;
- acesso a canais de atendimento.

A rede credenciada deverá ser ampla e compatível com a abrangência territorial dos beneficiários, incluindo, no mínimo, estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutis e similares.

A solução deverá permitir a gestão dinâmica do quantitativo de beneficiários, possibilitando a inclusão e exclusão de usuários ao longo da execução contratual, em função de admissões, exonerações ou encerramento de contratos temporários, sem imposição de quantitativos mínimos obrigatórios.

O pagamento à contratada será realizado com base no valor efetivamente disponibilizado aos beneficiários, acrescido da taxa de administração contratada, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

A vigência contratual deverá ser suficiente para garantir a continuidade do serviço, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Por fim, a solução contempla a prestação de suporte técnico e atendimento ao usuário, de forma contínua, visando assegurar a adequada execução do serviço e a satisfação dos beneficiários.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo projetado de beneficiários e no valor unitário do auxílio-alimentação atualmente praticado pela Administração.

#### *6.1. Premissas adotadas*

- Quantidade estimada de beneficiários: até 52 (cinquenta e dois);
- Valor mensal do benefício: R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos);
- Acréscimo no mês de dezembro: 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação natalina;
- Período de referência: 12 (doze) meses;
- O valor do benefício é reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado, conforme norma interna da Administração.

#### *6.2. Memória de cálculo*

Período de janeiro a novembro (11 meses):



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

R\$ 871,72 × 52 = R\$ 45.329,44 (valor mensal)

R\$ 45.329,44 × 11 = R\$ 498.623,84

Período de dezembro (com acréscimo de 50%):

R\$ 871,72 × 1,5 = R\$ 1.307,58

R\$ 1.307,58 × 52 = R\$ 67.994,16

### 6.3. Valor total estimado

O valor total estimado da contratação é de R\$ 566.618,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais)

### 6.4. Considerações sobre a estimativa

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo, considerando:

I – a natureza variável do quantitativo de beneficiários;

II – a possibilidade de reajuste anual do valor do auxílio-alimentação com base no INPC acumulado;

III – eventuais alterações normativas que impactem o valor do benefício.

Dessa forma, o valor efetivo da contratação poderá sofrer variações ao longo da execução contratual, em função da atualização monetária do benefício e da quantidade de usuários ativos.

O pagamento à contratada será realizado com base no valor efetivamente disponibilizado aos beneficiários, acrescido da taxa de administração contratada.

Por fim, destaca-se que a estimativa ora apresentada deverá ser validada por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual subsidiará a definição do valor de referência da contratação.

## 7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação pretendida visa proporcionar ganhos relevantes à Administração Pública, tanto sob o aspecto operacional quanto institucional, destacando-se os seguintes benefícios:

I – Garantia da continuidade do benefício de auxílio-alimentação, assegurando que todos os servidores que fazem jus recebam o auxílio de forma regular e ininterrupta;

II – Valorização do corpo funcional, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, motivação e bem-estar dos servidores;

III – Eficiência na gestão administrativa, mediante a utilização de sistema informatizado que possibilita controle, acompanhamento e operacionalização dos créditos de forma automatizada;

IV – Flexibilidade na gestão de beneficiários, permitindo a inclusão e exclusão dinâmica de usuários, em função das variações do quadro funcional, sem necessidade de ajustes contratuais frequentes;

V – Segurança nas transações, por meio da utilização de cartões eletrônicos com tecnologia atual (chip e/ou aproximação), reduzindo riscos de fraudes e inconsistências;

VI – Ampla aceitação do benefício, garantindo maior liberdade de escolha aos beneficiários, com utilização em estabelecimentos comerciais em todo o território nacional;

VII – Racionalização de custos operacionais, evitando despesas relacionadas à gestão direta do benefício ou à adoção de soluções menos eficientes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- VIII – Aderência às práticas modernas de mercado, com utilização de soluções tecnológicas consolidadas e amplamente utilizadas pela Administração Pública;
- IX – Melhoria na qualidade do gasto público, assegurando que os recursos destinados ao benefício sejam efetivamente utilizados para a finalidade a que se destinam;
- X – Redução de riscos administrativos e jurídicos, ao adotar solução já testada e validada pela Administração, com histórico de execução satisfatória.

Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 8. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e em observância às boas práticas de planejamento, procedeu-se à identificação dos principais riscos associados à contratação pretendida, bem como das respectivas medidas de mitigação.

#### 8.1. Identificação e análise dos riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Variação no quantitativo de beneficiários em razão de admissões, exonerações e contratações temporárias	Média	Médio	Previsão de quantitativo estimado e pagamento por demanda efetiva; possibilidade de inclusão e exclusão dinâmica de usuários
Aumento do valor do benefício em decorrência de reajuste anual pelo INPC	Alta	Médio	Previsão expressa da possibilidade de reajuste; estimativa com caráter não vinculante; acompanhamento orçamentário
Descontinuidade do serviço por falhas na execução contratual	Baixa	Alto	Exigência de requisitos técnicos mínimos; fiscalização contratual contínua; previsão de penalidades
Restrição ou insuficiência da rede credenciada	Baixa	Médio	Exigência de ampla aceitação nacional e critérios mínimos de credenciamento no Termo de Referência
Falhas operacionais no sistema de gestão ou recarga dos cartões	Média	Médio	Exigência de plataforma tecnológica robusta; suporte técnico contínuo; definição de níveis mínimos de serviço (SLA)
Perda, roubo ou uso indevido de cartões	Média	Baixo	Disponibilização de bloqueio imediato e reemissão; uso de tecnologia com chip/NFC;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

			canais de atendimento ao usuário
Dependência de solução tecnológica da contratada	Baixa	Médio	Definição de requisitos técnicos claros; previsão contratual de continuidade do serviço e migração assistida, se necessário
Subdimensionamento da contratação	Baixa	Alto	Fixação de quantitativo máximo estimado com margem de segurança (até 52 beneficiários)

### 8.2. Avaliação geral dos riscos

De modo geral, os riscos identificados são gerenciáveis e mitigáveis, não representando óbice à contratação pretendida, especialmente considerando que:

- a solução adotada já é utilizada pela Administração com resultados satisfatórios;
- a modelagem da contratação contempla flexibilidade operacional;
- há mecanismos de controle e fiscalização adequados.

### 8.3. Conclusão sobre os riscos

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos associados à contratação são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas propostas, não comprometendo a viabilidade da contratação.

## 9. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com ampla aceitação nacional.

Restou demonstrado que a necessidade da contratação decorre de alteração superveniente no quantitativo de beneficiários, motivada tanto pela ampliação permanente do quadro funcional, em razão da Lei nº 2.251/2026, quanto pela realização de contratações temporárias vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, em caráter excepcional e transitório.

Verificou-se, ainda, que o contrato atualmente vigente, firmado sob o nº 10/2025 com a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., não comporta a ampliação necessária da demanda, tendo em vista a limitação legal de acréscimos contratuais prevista na Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza sua adequação por meio de termo aditivo.

A análise comparativa de soluções evidenciou que o modelo de fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos bandeirados constitui a alternativa mais eficiente, segura e aderente às necessidades da Administração, destacando-se, inclusive, o histórico satisfatório de sua utilização no âmbito do contrato vigente.

Adicionalmente, a solução proposta permite o adequado dimensionamento da demanda, contemplando tanto o crescimento permanente do quadro funcional quanto a variabilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

decorrente de contratações temporárias, assegurando flexibilidade operacional e eficiência na gestão do benefício.

Os riscos identificados foram considerados compatíveis com a natureza da contratação e passíveis de mitigação por meio das medidas propostas, não representando impedimento à sua realização.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

Barão de Cocais, 27 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração:

Elaine Cristina Moreira Batista  
Diretora Geral

### **APROVAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por entender que o documento se encontra devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente.

Determino, assim, o prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias, especialmente a elaboração do Termo de Referência e o regular andamento do processo de contratação.

Tiago Antônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal